



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Nonoai, 02 de março de 2020.

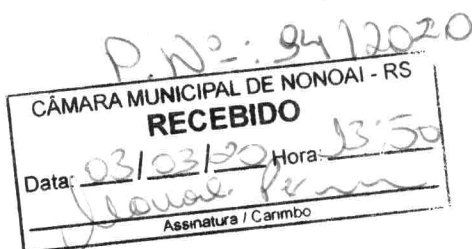
**EXMO SR.
VER. IDELAR CARESIA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores**

Através do presente o
cumprimentamos e na oportunidade, solicitamos a especial gentileza no
sentido de substituir a primeira folha do Projeto de Lei 11/2020, uma vez que o
mesmo trata-se do Projeto de Lei Complementar tendo em vista que se trata
de alteração de Lei Complementar, (Plano Diretor de Nonoai), sendo necessária
a alteração do mesmo para Projeto de Lei Complementar 01/2020.

Na certeza de vosso habitual
atendimento, agradecemos.

Sem mais para o momento,
manifestamos protestos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE




PAULO RODRIGUES
Prefeito em Exercício

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020.

Prot. Rec. Nº 951/2020
PROTOCOLADO
Em 03/03/20, às 13:50
Manoel de Jesus
SECRETARIA

Dispõe sobre o Plano Diretor de Nonoai, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01.

IDELAR CARESIA, Prefeito Municipal de Nonoai, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE NONOAI

Art. 1º Esta lei dispõe o Plano Diretor de Nonoai, sua revisão e adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º Em atendimento às disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e, do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Nonoai, fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor de Nonoai, devendo suas regras ser observadas pelos agentes públicos e privados que atuam no Município e na construção e gestão da Cidade.

Art. 3º Este Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal, adequando sua política de desenvolvimento territorial e urbanístico às diretrizes estabelecidas nos termos do art. 2º, incisos I a XVI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e define:

- I. a política e as estratégias de desenvolvimento territorial e urbanístico do município;
- II. os critérios para garantir que a cidade cumpra com sua função social;
- III. os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
- IV. as regras orientadoras do uso e da ocupação do solo;
- V. a previsão e forma como serão implementados os instrumentos do Estatuto da Cidade no município;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”